

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO NORTE

NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS – NGP-JF/RN

DETERMINAÇÕES/DILIGÊNCIAS DO TCU

CONCLUÍDAS OU EM ANDAMENTO – Exercício 2020

Tipo	Assunto	Providências adotadas/Esclarecimentos prestados ao TCU
Extrato individualizado de indício – Processo SEI 0000418- 98.2020.4.05.7100	Recebimento indevido de rubrica de Opção - Servidor/Pensionista recebe indevidamente a rubrica FC (OPÇÃO) 03	O indício não procede, pois o servidor/beneficiário não se encontra nessa situação. Esclarecimentos prestados em 29/04/2020.
Extrato individualizado de indício – Processo SEI nº 0002444- 06.2019.4.05.7100	Remuneração acima do teto. Pagamento acima do teto constitucional no mês 01/01/2019 para magistrado da JFRN	Foi utilizado o mesmo PA aberto quando do apontamento de indícios envolvendo alguns servidores e magistrados. Depois de procedido o esclarecimento, o TCU pediu complemento de informações apenas em relação a um dos magistrados inicialmente indicados. A conclusão foi de que o indício não procede, pois o magistrado/beneficiário não se encontra nessa situação. Esclarecimentos prestados em 30/04/2020.
Extrato individualizado de indício –	Acumulação ilegal de parcelas de	O indício não procede, pois o servidor/beneficiário não se encontra

<p>Processo SEI nº 0001852-25.2020.4.05.7100</p>	<p>Gratificação de Atividade Externa e VPNI(Quintos ou Décimos) decorrentes da função comissionada que era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador. Beneficiária de Pensão</p>	<p>nessa situação. Esclarecimentos prestados em 28/09/2020.</p>
<p>Extrato individualizado de indício – Processos SEI nºs: 0001888-67.2020.4.05.7100 0001865-24.2020.4.05.7100 0001871-31.2020.4.05.7100 0001869-61.2020.4.05.7100 0001890-37.2020.4.05.7100 0001889-52.2020.4.05.7100 0001887-82.2020.4.05.7100 0001885-15.2020.4.05.7100 0001884-30.2020.4.05.7100 0001878-23.2020.4.05.7100 0001876-53.2020.4.05.7100 0001872-16.2020.4.05.7100 0001862-69.2020.4.05.7100 0001875-68.2020.4.05.7100 0001892-07.2020.4.05.7100 0001893-89.2020.4.05.7100 0001883-45.2020.4.05.7100 0001882-60.2020.4.05.7100 0001881-75.2020.4.05.7100 0001874-83.2020.4.05.7100 0001868-76.2020.4.05.7100 0001867-91.2020.4.05.7100 0001873-98.2020.4.05.7100 0001866-09.2020.4.05.7100 0001863-54.2020.4.05.7100</p>	<p>Acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e VPNI(Quintos ou Décimos) decorrentes da função comissionada que era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador</p>	<p>Considerando o Memorial apresentado a esta Seção Judiciária do Rio Grande do Norte pela FENASSOJAF – Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais), por meio do qual a citada Federação solicita o SOBRESTAMENTO de todos os processos que tratam dos indícios de irregularidades referentes à acumulação de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e VPNI (Quintos ou Décimos), decorrentes da função comissionada paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, sob o argumento de ter sido instaurado, no mês de outubro/2020, Processo de Representação no Tribunal de Contas da União para reanálise da referida matéria, bem como que o referido pleito foi submetido à consideração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os autos ficaram suspensos, por cautela, no aguardo da decisão daquela eg. Corte nos autos do PA SEI n.º 0014644-54.2019.4.05.7000. Em recente decisão, proferida em 23/03/2021, o Presidente do TRF5 resolveu não acatar o pedido da Fenassojaf, reiterando a competência para que cada Diretor do Foro decida, caso a caso, observando os parâmetros definidos pelo TCU, razão pela qual os processos voltam a tramitar normalmente.</p>

0001870-46.2020.4.05.7100 0001864-39.2020.4.05.7100 0001877-38.2020.4.05.7100 0001879-08.2020.4.05.7100 0001891-22.2020.4.05.7100 0001880-90.2020.4.05.7100 0001886-97.2020.4.05.7100		
OFÍCIO 48957/2020-TCU/Seproc Processo SEI nº 0007390- 93.2020.4.05.7000	Processo TC 016.376/2020-0 Diligência para que a JFRN preste informações relativas à pensão percebida por beneficiárias na condição de filhas maiores de 21 anos	As informações requeridas pelo TCU foram prestadas e foram encaminhadas por meio do Ofício nº 769/2020 da Presidência do TRF5, pelo Conecta- TCU, em 01/10/2020
OFÍCIO 59277/2020-TCU/Seproc (Sistema Conecta TCU) – Processo SEI 0002704-49.2020.4.05.7100	Processo TC 029.479/2020-7 Tipo do processo: Representação (Notificação do ACÓRDÃO Nº 10410/2020 – TCU – 1ª Câmara)	Encaminhado para ciência da Vara Representante para notificação em 18/11/2020.
OFÍCIO 59281/2020-TCU/Seproc (Sistema Conecta TCU) – Processo SEI 0002704-49.2020.4.05.7100	Processo TC 024.110/2020-5 Tipo do processo: Representação (Notificação do ACÓRDÃO Nº 10478/2020 – TCU – 1ª Câmara)	Encaminhado para ciência da Vara Representante para notificação em 18/11/2020.
OFÍCIO-CIRCULAR 001/2020- TCU/Sefip	Comunicação da Presidência do TCU acerca do reenvio para o gestor de pessoal dos atos do Sisac, que estavam registrados no TCU com até 4 anos, para serem cadastrados e reenviados pelo e-pessoal	Foram procedidos os cadastros dos benefícios de pensão que se encontravam nessa condição no e-pessoal, em 23/07/2020 e em 24/07/2020, conforme Processos SEI nºs 0002550-31.2020.4.05.7100 e nº 0002550-31.2020.4.05.7100

<p>OFÍCIO 7458/2020- TCU/SEPROC – Processo SEI 0002853- 54.2020.4.05.7000</p>	<p>Processo TC 030.921/2019-8 Tipo do processo: Aposentadoria (Notificação do Acórdão nº 1243/2020- 1ª Câmara, que julgou ilegal ato de aposentadoria de servidor no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Segurança e Transporte, Nível Intermediário, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Estado do RN, em razão da incorporação da vantagem da "opção pelo cargo efetivo" (art. 2º da Lei 8.911/94), que passou a ser considerada ilegal pelo Tribunal de Contas da União por meio do entendimento contido no Acórdão 1599/2019-Plenário, por contrariar o art. 40, caput e § 2º da Constituição Federal.)</p>	<p>Exclusão da parcela opção com efeitos de abril de 2020, com edição de novo ato pelo TRF5, a qual foi reinserida aos proventos, desta feita sob a rubrica de decisão judicial, em razão do cumprimento do comando decisão judicial, de caráter liminar, concedido nos autos do Processo Nº 0806317-24.2020.4.05.8400, parcialmente favorável ao SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO RN –SINTRAJURN. Processo SEI nº 0000158-84.2021.4.05.7100.</p>
<p>OFÍCIO 17263/2020- TCU/SEPROC – Processo SEI 0003952- 59.2020.4.05.7000</p>	<p>Processo TC 030.945/2019-4 Tipo do processo: Aposentadoria (Notificação do Acórdão nº Acórdão nº 4046/2020 – 2ª Câmara, que julgou ilegal ato de aposentadoria de servidor no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Estado do RN, em razão da incorporação da vantagem da "opção pelo cargo efetivo" (art. 2º da Lei 8.911/94), que passou a ser considerada ilegal pelo Tribunal de Contas da União por</p>	<p>Exclusão da parcela opção com efeitos de 01/05/2020, com edição de novo ato pelo TRF5, a qual foi reinserida aos proventos, desta feita sob a rubrica de decisão judicial, em razão do cumprimento do comando decisão judicial, de caráter liminar, concedido nos autos do Processo Nº 0806317-24.2020.4.05.8400, parcialmente favorável ao SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO RN –SINTRAJURN. Processo SEI nº 0000158-84.2021.4.05.7100.</p>

	meio do entendimento contido no Acórdão 1599/2019-Plenário, por contrariar o art. 40, caput e § 2º da Constituição Federal.)	
OFÍCIO 69268/2020-TCU/SEPROC – Processo SEI nº 0010039-31.2020.4.05.7000	Processo TC-030.667/2020-8. Tipo do processo: Aposentadoria (Notificação do Acórdão nº Acórdão nº 13914/2020– 2ª Câmara, que julgou ilegal ato de aposentadoria de servidor no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Estado do RN, em razão da contagem de tempo de serviço prestado como militar, para fins de anuênio, tendo havido quebra de vínculo com o serviço público federal.	Procedida a revisão do tempo de serviço empregado para fins de percepção do adicional por tempo de serviço ao servidor, passando de 6.067 dias para 5.046 dias, correspondentes a 13 anos, 10 meses e 1 dia, resultando na revisão de 16% para 13% de anuênios.

Natal/RN, março de 2021.